TERMO DE REFERÊNCIA
Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Contratação de Empresa especializada para Recapeamento Asfáltico na Rua Oswald de Andrade – Jardim Boa Vista.

1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme Decreto Municipal 6317/2024.

1.2. As empresas interessadas poderão realizar VISITA TÉCNICA no local da obra.

1.2.1. Caso a empresa opte pela realização de visita técnica, esta deverá ser agendada diretamente na Secretaria Municipal de Obras, até o dia anterior a data da sessão do processamento do presente pregão, devendo o licitante entrar em contato pelo telefone (16- 3263-8000).

1.2.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

1.2.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Prefeitura Municipal de Itápolis, como empresa pública responsável pela conservação das vicinais do município bem como execução de obras de infraestrutura básica, abre o processo licitatório para contratação de empresa especializada para Recapeamento Asfáltico na Rua Oswald de Andrade – Jardim Boa Vista. A referida contratação ocorrerá para o recapeamento asfáltico da Rua Oswald de Andrade e contempla os serviços como, limpeza de superfície com jato de alta pressão, execução de imprimadura ligante, execução de camada de rolamento com CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) pintura para sinalização horizontal e instalação de placas para sinalização vertical.

2.2. A Prefeitura Municipal de Itápolis conta com a Secretaria de Serviços Públicos que possui em sua equipe profissionais capacitados a realizar os serviços de pequenos reparos e manutenções nas vicinais e ruas, bem como pintura de asfalto e instalação de placas nas ruas. No entanto a execução de recapeamento asfáltico da via municipal, objeto deste contrato, demanda um serviço específico, havendo a necessidade de contratação de caminhão espargidor de asfalto, vibro-acabadora, caminhões basculantes, CBUQ - concreto betuminoso usinado a quente, rolo compactados, e equipamentos específicos de segurança para trabalho, havendo,

portanto, a necessidade de terceirização do serviço.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O procedimento licitatório obedecerá integralmente às disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1 de abril de 2021, bem como as demais condições e exigências estabelecidas no Edital.

3.2. O serviço objeto desta contratação caracteriza-se como SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA pois há um domínio uniforme do mercado relevante acerca da execução e não terá inovação significativa do espaço físico, tratando-se de especificações usuais de mercado e com os padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste termo de referência.

3.3. Ainda que demande o acompanhamento de um responsável técnico detentor de qualificação profissional específica de Engenharia, considera-se serviço comum de engenharia também pelo fato do mercado relevante possuir pleno domínio das técnicas de sua realização, permitindo uma proposição objetiva e padronizada da execução do objeto.

3.4. O regime de execução da contratação é EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Com a evolução urbana no município de Itápolis, inclusive no que abrange a expansão urbana e seu perímetro, observou-se a necessidade de execução de recapeamento asfáltico de uma via localizada dentro do perímetro urbano do município. A via é utilizada como rota de acesso a outros bairros, e é classificada como via coletora, tendo a função de coletar e redistribuir o trânsito, resultando numa maior mobilidade urbana.

4.2. Ruas sem recapeamento asfáltico adequados podem apresentar buracos, desníveis e outros tipos de irregularidades que aumentam o risco de acidentes para motoristas e pedestres. O recapeamento contribui para uma superfície mais uniforme, diminuindo o risco de acidentes, principalmente durante as chuvas.

4.3. Com a execução das obras propostas ocorrerá uma economia de mão-de-obra pública e menor demanda de uso de maquinários e materiais por parte da prefeitura municipal, para realizar manutenções periódicas.

5. NECESSIDADE DO NEGÓCIO

5.1. Fornecimento de material, mão de obra e serviços conforme planilha orçamentária, projetos e memorial descritivo;

5.2. Prestar os serviços objeto da presente licitação, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na sua proposta.

5.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

6.1. A vigência do Contrato se inicia na data de sua assinatura, produzindo efeitos pelo prazo de 12 (doze) meses.

6.2. O inicio dos serviços deve ser efetuado no prazo máximo de 15 dias a partir da emissão da ordem de serviço, sendo o prazo de execução da obra de 60 (sessenta) dias. A emissão da Ordem de Serviço será mediante a assinatura e publicação do contrato.

6.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o termo de referência, memorial descritivo, projetos e cronograma.

Parágrafo Único: O prazo poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não afastada a aplicação das sanções cabíveis em caso de atraso.

7. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

7.1. O aceite dos serviços licitados deverá ocorrer por meio de medições das etapas conforme cronograma-físico financeiro atestadas pelo corpo técnico de engenharia da prefeitura municipal de Itápolis comprovando a qualidade da serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produzir os resultados acordados,
- Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha detalhada.

- Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação TOTAL do objeto deste Contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecimento de materiais necessários para a execução da obra;
9.2. Fornecimento de mão de obra especializada, capaz de efetuar com excelência a execução de recapeamento asfáltico;
9.3. Prestar os serviços objeto da presente licitação, conforme condições e especificações estabelecidas em projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, Termo de Referência e na sua proposta;
9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
9.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
9.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Termo;
9.7. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
9.8. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
9.9. Para fins de atendimento à legislação vigente, a contratada deverá apresentar, previamente ao recebimento definitivo dos serviços, laudo técnico circunstanciado elaborado por empresa credenciada no INMETRO, devidamente assinado por profissional habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), atestando a qualidade dos materiais empregados e a conformidade da execução dos serviços de pavimentação, recapeamento ou tapa-buracos.

9.9.1. O laudo deverá contemplar, no mínimo, a verificação dos parâmetros técnicos exigidos em normas aplicáveis, incluindo, quando couber, ensaios tecnológicos pertinentes, comprovação da durabilidade dos serviços executados e aderência às especificações contratuais e normativas.

9.9.2. O não atendimento à presente exigência implicará a não conformidade dos serviços executados, obstando o seu recebimento provisório e definitivo, nos termos do regramento contratual. Tal circunstância caracterizará

inadimplemento contratual, sujeitando a contratada à aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, inclusive multa e demais penalidades pertinentes.

9.9.3. Verificada a irregularidade, a contratada deverá promover, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, a adequação, correção ou refazimento dos serviços, sem prejuízo da apuração de responsabilidade técnica do profissional habilitado e demais cominações legais e contratuais aplicáveis.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

10.1. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

10.2. Efetuar o pagamento ao final da execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais.

11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

11.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.2. As sociedades anônimas deverão apresentar a cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial ou jornal de grande circulação, onde a empresa licitante está estabelecida.

11.3. Se a licitante tiver sido constituída há menos de 01 (um) ano, a documentação referida nos subitens “11.1” e “11.2” deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento.

11.4. A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração dos indicadores contábeis do **último exercício social**:

“Índice de Liquidez Geral”, aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG=(AC+RLP)/(PC+ELP) \quad \text{Resultando} \quad ILG \geq 1,0$$

Onde: ILG - Índice de Liquidez Geral;
AC - Ativo Circulante;
RLP - Realizável a Longo Prazo; PC - Passivo Circulante;

ELP - Exigível a Longo Prazo.

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo "Índice de Liquidez Geral" for inferior a 1,0 (um).

"Índice de Solvência Geral", aplicando-se a seguinte fórmula:

ISG= AT/(PC+PNC) Resultando ISG ≥ 1,00

Onde: ISC = Índice de Solvência Geral

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante
PNC = Passivo não Circulante

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo "Índice de Solvência Geral" for inferior a 1,00 (um).

"Índice de Liquidez Corrente", aplicando-se a seguinte fórmula:

ILC=AC/PC Resultando ILC ≥ 1,0

Onde: ILC= Índice de Liquidez Corrente;

AC = Ativo Circulante;
PC = Passivo Circulante.

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo "Índice de Liquidez Corrente" for inferior a 1,0 (um).

11.5. A fórmula deverá estar preferencialmente, aplicada em memorial de cálculo juntado ao balanço.

11.6. Comprovação de patrimônio líquido de 10% do valor total estimado dacontratação.

11.7. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA -

12.1. Prova de registro da empresa e do (s) responsável (eis) técnico (s) no CREA, dentro de seu prazo de validade;

12.2. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, engenheiro civil devidamente registrado (s) no órgão competente (CREA), que será (ão) o (s)

responsável (is) técnico (s) pelo objeto da licitação.

12.3. Apresentar declaração de que o responsável técnico indicado possui vínculo com a empresa OU a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro de carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, na data fixada para a apresentação das propostas.

12.4. **Capacidade técnico-profissional** (Súmula 23 TCE/SP): o (s) profissional (is), deverá (ão) ser detentor (es) de Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada(s) na entidade profissional competente (CREA), de forma a comprovar a experiência em serviços de mesma característica as do objeto desta licitação e que façam referência a:

Item	Descrição dos serviços
01	EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO

12.5. Profissional que apresentar a documentação exigida para comprovação da qualificação técnica acima, deverá **obrigatoriamente**, ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação.

12.6. **Capacidade técnico-operacional:** Atestado(s) de capacidade técnica compatível (is) em características e quantidades, emitidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado registrado no CREA ou em nome da empresa, que comprove ter exercido os serviços semelhantes ou de obra compatível de, no mínimo:

Item	Descrição dos serviços	Quantidade mínima exigida
01	EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO	77,87 m³/ 2.595,80 m²

12.7. A comprovação a que ser refere o item anterior poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

13. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

13.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

13.1.3. Provas de regularidade, em plena validade, para com:

13.1.3.1. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

- Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

13.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

13.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das

13.1.6. Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 5.452 de 1º de maio de 1943 (Incluído pela Lei nº. 12.440, de 2011).

14. DO PRAZO PARA CONCLUSÃO

14.1. O prazo para a conclusão do objeto é de 60 (sessenta) dias.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. DO RECEBIMENTO

15.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.1.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade

civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

15.2. PRAZO DE PAGAMENTO

15.2.1. A liquidação e pagamento serão realizados em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal devidamente atestada na Secretaria Requisitante, por meio de depósito/transferência em conta corrente sob a titularidade da contratada, NÃO sendo aceitos boletos e/ou duplicatas.

15.3. FORMA DE PAGAMENTO

15.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo;

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

16.7. O fiscal do contrato deverá:

- Manter o controle do prazo de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais;
- Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- Registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas do contratado, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- Recepcionar os documentos necessários ao pagamento da contratada, conferi-los e encaminhá-los ao Departamento de Contabilidade;
- Receber provisoriamente e definitivamente o objeto do contrato observando o prazo definido no Termo de Referência ou instrumento equivalente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observados o Termo de Referência ou o Projeto Básico; VIII - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
- Atestar os documentos fiscais e encaminhá-los ao Secretário da pasta requisitante;
- Comunicar ao Gestor de Contrato, bem como o Secretário da respectiva pasta, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Realizar ou aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- Consultar o órgão ou a entidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
- Preencher relatório mensal de acompanhamento do contrato, bem como o relatório de análise qualitativa dos serviços executados;
- Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Gestor do contrato:

16.8. O gestor do contrato deverá:

- Acompanhar regular e sistematicamente o instrumento contratual;
- Manter o controle do prazo de vigência do contrato;

- Recomendar, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida e conveniente;
- Encaminhar ofício à contratada para manifestação quanto à concordância de eventual prorrogação do contrato;
- Notificar a contratada, mediante apontamento do Fiscal de Contratos, quanto a eventuais pendências na execução do contrato;
- Adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, para decisão da autoridade competente;
- Acompanhar os lançamentos do contrato no sistema de controle de contratos ou equivalente, verificando e informando ao Departamento de Finanças os empenhos a serem executados para o exercício orçamentário seguinte referente a prestação de serviços continuados;
- Informar aos Secretários requisitantes o encerramento do instrumento contratual.

17. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

17.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

17.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, em até 30 dias contados da data de homologação da licitação, e anterior a assinatura do contrato.

17.3. Em caso de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato

17.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021.

17.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.6.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

17.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

17.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta a ser fornecida pela Contratante.

17.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

17.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.14. Será considerada extinta a garantia:

- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

- No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
- O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

17.15. A Prefeitura Municipal poderá descontar da garantia apresentada, as importâncias que a qualquer título, lhe sejam devidas pela contratada, por força de inadimplência contratual ou de outros termos, após regular processo administrativo que garanta o contraditório, devendo esta repor o correspondente valor no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento de notificação nesse sentido.

17.16. Os valores apresentados a título de garantia em dinheiro serão devolvidos pela Prefeitura Municipal à contratada nos termos do artigo legal supra mencionado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, desde que solicitado por escrito pela contratada face à Prefeitura Municipal, e após o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, e recebimento técnico definitivo dos serviços;

18. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. Apresentação da ART DE EXECUÇÃO DA OBRA.

18.2. Nome, formação, nº do CREA, endereço e telefone comercial do engenheiro que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;

18.3. Indicação do profissional de segurança do trabalho, devidamente habilitado de acordo com a legislação vigente;

19. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. O valor da contratação é estimado em R$385.186,15 (Trezentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e seis reais e quinze centavos) conforme planilha orçamentária.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recapeamento Asfáltico em Vias Públicas
Secretaria: Secretaria Municipal de Obras
Órgão: 02.06.00
Classificação Funcional: 15.451.0004.1.998
Categoria econômica: 4.4.90.51.00
Ficha 902 – Recursos próprios (contrapartida)
Ficha 932 – Transferência Especial (Emenda Parlamentar)

Valor proveniente de recurso federal – Transferência Especial - **Emenda Parlamentar nº 20243928003,** acrescido de contrapartida do Município.

21. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. Tratando-se de serviço comum de engenharia, esta secretaria opina que o fornecedor seja selecionado por meio de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, que culminará com a seleção da proposta de MENOR VALOR GLOBAL.

21.2. O regime de execução será dado através de Empreitada por preço global.

Itápolis, 07 de julho de 2026

Marcio Renato Negrini
Secretário Municipal de Obras

ANEXO I – JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DOS ÍNDICES

A qualificação econômico financeira equivale à disponibilidade de recursos financeiros para a efetiva execução do objeto da licitação, tendo em vista os bens e direitos de sua titularidade, obrigações contraídas e as receitas futuras. A exigência faz se necessário a uma vez que através dos índices podemos avaliar a saúde financeira da empresa, prever riscos, garantir a qualidade e a eficiência do serviço ou produtos a ser contratado, além de estar prevista na Lei 14.133/2021, Art. 69.

A exigência de índice de endividamento em licitações visa avaliar a capacidade financeira do licitante, garantindo que este não se encontre em situação de insolvência ou com dívidas excessivas que possam comprometer a execução do contrato. O índice de endividamento demonstra a proporção do ativo total comprometido com o pagamento de dívidas, indicando a capacidade da empresa honrar suas obrigações.

Dispõe a Lei 14.133/2021 Art. 69:

> *Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:*
>
> *I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;*
>
> *II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo*
>
> *distribuidor da sede do licitante.*
>
> *§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.*
>
> *§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.*
>
> *§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos*
>
> *assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira,*

> *excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.*
>
> *§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a*
>
> *exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.*
>
> *§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.*
>
> *§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.*

A Lei prevê a exigência de coeficientes e índices econômicos, os índices solicitados no respectivo edital são: índice de liquidez geral, índice solvência geral e índice de liquidez corrente, sendo os mesmos uns dos principais indicadores para análise do balanço e usualmente adotados para avaliação da situação econômico- financeira.

• O **Índice de Liquidez Geral (ILG)** é um indicador financeiro que avalia a capacidade de uma empresa de honrar suas obrigações a longo prazo.

• O **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** é um indicador financeiro que avalia a capacidade de uma empresa de pagar suas dívidas de curto prazo com seus ativos de curto prazo

• Os **índices de solvência Geral (ISG)**: Expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em ativos (totais) para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

O edital exige índice de liquidez Geral ≥ 1,0 (um), índice de solvência ≥ 1,0(um) e Índice de Liquidez Corrente igual ou superior ≥ 1,0 (um).

Solvência Geral: Expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em ativos (totais) para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

O índice de liquidez Corrente é tudo que pode ser convertido em dinheiro rapidamente para saldar suas dívidas a curto prazo.

Já índice de liquidez Geral abrange tanto as obrigações de curto prazo quanto as obrigações de longo prazo, ou seja, considera tanto os ativos e passivos de curto prazo quanto de longo prazo.

Sendo ferramentas importantíssimas para medição da boa saúde financeira de uma empresa, cabe frisar que os limites solicitados são razoáveis e de acordo com a Lei 14.133/2021 fica a critério da Administração Pública estabelecer os limites para que contratação seja feita com a devida segurança e de acordo com a complexidade do objeto a ser licitado.

Assim, não resta dúvida que não há nenhuma arbitrariedade na exigência dos índices escolhidos e seus limites.

ANEXO II – JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS NA LICITAÇÃO.

Trata-se de justificativa referente à vedação da participação de empresas em consórcio no presente certame. Cumpre ressaltar que a admissão ou veto à formação de consórcios em certames licitatório se torna discricionária ao ente administrativo para dispor sobre a questão em seus instrumentos convocatórios, conforme o art. 15 da lei n. 14.133/2021, onde há possibilidade de não permitir consórcios, mediante justificativa.

Verifica-se que não se trata de uma regra absoluta, a participação de empresas em consórcios, visto que no referido artigo permite-se a vedação de consórcio mediante justificativa, entende-se que a participação de consórcio deve voltar-se para contratações nas quais a presença de empresas, individualmente, poderia comprometer o próprio êxito do processo licitatório e, consequentemente, da contratação visada. Todavia, este não é o caso do objeto que se busca licitar, haja vista que os serviços licitados podem ser considerados comuns de mercado, sem qualquer complexidade técnica que remonte a necessidade de conjunção de esforços para que o interesse público possa ser satisfeito.

É importante frisar que no presente caso, a vedação à participação de empresas em consórcio não tem o objetivo de restringir a competitividade, mas, ao contrário, aumentá-la, ao passo que haverá um maior número de empresas participando individualmente, o que ocasiona um acaloramento competitivo entre os licitantes.

O doutrinador Marçal Justen Filho (2009, p. 47 e 477) pondera que:

No campo das licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemáticas a competição. Isso se passa quando grandes quantidades de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a vida adequada para

propiciar ampliação do universo de participantes. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.

Conforme previu o doutrinador citado, em certames nos quais a disputa seria reduzida a um pequeno número de licitantes, o consórcio seria uma ferramenta para a satisfação do interesse público através da ampliação da competitividade.

Já nos casos como o objeto que se busca adquirir, há maior chance de o efeito ser oposto, além da disputa ser por item, há ainda diversas empresas com potencial para fornecimento do objeto, o que poderia abrir um precedente para que os interessados se reúnam para angariar grande parte dos itens licitados sem que, necessariamente tivessem que disputar entre si.

Diante do exposto, e por considerar que para o objeto a ser licitado há diversas empresas com potencial para os serviços, decide-se por não permitir a participação de consórcio, pois a não permissão não configura qualquer restrição à competitividade.